



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 226/2012
Processo n. 149.442/2011

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 226/12

Objeto: Prestação de serviços de *uplink* móvel de satélite para transmissão e recepção dos sinais da TV Câmara no Distrito Federal e Região do Entorno e em todo Território Nacional, mediante fornecimento de unidade móvel, composta de equipe técnica de apoio para cobertura dos eventos, e a locação de segmento espacial, pelo período de doze meses.

Valor Total Estimado: R\$ 1.390.140,00 (um milhão trezentos e noventa mil cento e quarenta reais).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
03/12/2012	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
14/12/2012 às 10h	<ul style="list-style-type: none">Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:<ul style="list-style-type: none">a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
10. DA HABILITAÇÃO	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	11
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
14. DO FORO	14

Anexos	Página
---------------------	---------------

1. TERMO DE REFERÊNCIA	15
2. DA CONTRATAÇÃO	26
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	32
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	34
6. MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	35
7. MINUTA DO CONTRATO	36



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 226/2012
Processo n. 149.442/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 149.442/2011, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de uplink móvel de satélite para transmissão e recepção dos sinais da TV Câmara no Distrito Federal e Região do Entorno e em todo Território Nacional, mediante fornecimento de unidade móvel, composta de equipe técnica de apoio para cobertura dos eventos, e a locação de segmento espacial, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes



legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília, ou em qualquer unidade do território nacional.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.



7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



8.1.5. Em não se confirmndo a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverá integrar a proposta a seguinte declaração:

a) declaração da licitante, de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas e ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de



pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por emissoras de TV aberta e/ou fechada que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de *uplink* de sinais de áudio e vídeo padrão profissional via satélite.

10.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;



- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta



caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 226/2012
Processo n. 149.442/2011

consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços torna-se necessária para permitir coberturas e links para o jornalismo em diversos pontos do Distrito Federal e permitir gravação de programas especiais em território nacional.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

DESCRÍÇÃO: locação de unidade móvel de *uplink* e equipe técnica para transmissão de sinal de TV via satélite destinada à cobertura de eventos ao vivo pela TV Câmara no Distrito Federal e Entorno.

Demais detalhamentos das especificações conforme edital e anexos.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 120

Observação: cada serviço corresponde a um evento.

Item 2 SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO TERRITÓRIO NACIONAL

DESCRÍÇÃO: locação de carro de produção, unidade móvel de *uplink* e equipe técnica para transmissão de sinal de TV via satélite destinada à cobertura de eventos ao vivo pela TV Câmara em todo o território nacional. Demais detalhamentos das especificações conforme edital e anexos.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 12

Observação: cada serviço corresponde a um evento.



4. SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (ITEM 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer para a Câmara dos Deputados, serviço de transmissão de sinais de áudio e vídeo padrão broadcast via satélite, destinado à cobertura de eventos televisivos ao vivo no Distrito Federal e Entorno, de acordo com as especificações descritas neste Anexo.

4.2. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, 01 (uma) unidade móvel de *uplink* para transmissão via satélite, em formato digital MPEG2/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara bem como o segmento espacial a ser utilizado nas transmissões.

4.3. Está prevista a realização de até 10 (dez) eventos mensais com duração máxima de sessenta (60) minutos cada.

5. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO ITEM 1

5.1. DA TRANSMISSÃO DOS SINAIS (*UPLINK*)

5.1.1. Os sinais de áudio e vídeo serão entregues pela equipe técnica da TV Câmara, no local de realização de cada evento, cabendo à CONTRATADA prestar o serviço de transmissão via satélite dos sinais através do uso de uma unidade móvel de televisão.

5.1.2. A unidade móvel destinada à prestação do serviço de *uplink* deverá atender às características técnicas e aos procedimentos de acesso ao Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

5.1.3. A transmissão deverá possibilitar o transporte de um sinal de vídeo e dois sinais de áudio em formato digital.

5.1.4. Os sinais de vídeo e áudio serão entregues no formato SD-SDI digital com áudio embedded, resolução standard, taxa de bits de até 270 Mbps e compatível com padrões SMPTE 259M e 272M.

5.1.5. O serviço deverá ser prestado com largura mínima de faixa de 6 MHz na transmissão.

5.1.6. Deverá ser adotada a configuração redundante com chaveamento automático para os estágios de potência (HPA) e de codificação (encoder e multiplexador) dos sinais de áudio e vídeo.

5.1.7. Deverá ser adotado o padrão de compressão e tratamento de vídeo MPEG2 compatível com transporte padrão DVB-S/DVB-S2.

5.1.8. À CONTRATADA caberá o fornecimento de sistema de alimentação ininterrupta do tipo grupo gerador com no-break, com autonomia mínima de 6 (seis)



horas, para os equipamentos instalados junto à unidade móvel de transmissão.

5.1.9. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de meio de transporte adequado da unidade de móvel de uplink até o local de realização do evento, em perfeitas condições de uso e com toda a documentação necessária para trafegar nas áreas administrativas do Distrito Federal.

5.2. DA EQUIPE DE APOIO

5.2.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da TV Câmara, durante a prestação do serviço, equipe de apoio que será responsável pelas seguintes atividades:

5.2.1.1. Transporte da unidade móvel até o local do evento, de acordo com as determinações da TV Câmara, a serem fornecidas previamente;

5.2.1.2. Operação do *uplink*, envolvendo todas as atividades que garantam a perfeita transmissão dos sinais de áudio e vídeo fornecidos pela equipe técnica da TV Câmara.

5.2.2. As despesas com alimentação, vestuário e transporte da equipe de apoio, durante a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.3. A Câmara dos Deputados poderá solicitar a substituição da equipe de apoio, em caso de comportamento e/ou desempenho considerados inadequados.

5.2.3.1. A substituição deverá ser feita de maneira a permitir que os eventos programados de transmissão sejam cumpridos, conforme item 5.4 deste anexo.

5.2.4. A Equipe de Apoio deverá dispor de sistema de comunicação móvel capaz de realizar a coordenação necessária com o Centro de Operações (NOC) da empresa contratada para fornecimento do segmento espacial bem como com a Central Técnica da TV Câmara.

5.2.5. A CONTRATADA deverá contar com sistema de monitoração local do sinal aberto da TV Câmara em UHF no Distrito Federal (canal analógico 27 e canal digital 61), de maneira a possibilitar a sincronização das entradas ao vivo com a grade de programação da emissora.

5.2.5.1. Em locais onde a recepção do canal aberto seja impossível, a CONTRATADA deverá dispor de sistema de monitoração local para captação do sinal da emissora disponível via satélite em formatos analógico e digital na posição orbital 70ºO (satélite Star One C2).

5.3. DO SEGMENTO ESPACIAL

5.3.1. A locação do segmento espacial é de responsabilidade da CONTRATADA



junto a empresas do setor.

5.3.2. O segmento espacial destinado às transmissões de eventos deverá ser fornecido em satélite com cobertura nacional em banda C digital, polarização linear (vertical/horizontal) compatível com o sistema de recepção motorizado da TV Câmara instalado em Brasília-DF, que poderá ser vistoriado pelas licitantes mediante agendamento prévio, conforme Título 8 deste anexo.

5.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço dentro do prazo agendado pela TV Câmara, o qual será informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1.1.O agendamento será efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

5.4.1.1.1.Na Requisição, o órgão responsável informará a data, o horário e local da execução dos serviços.

5.4.1.2.A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.4.2. A equipe de apoio bem como o meio de transporte do sistema de *uplink* deverão se apresentar, no dia programado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da prestação dos serviços, no local previamente acertado com a Câmara dos Deputados no Distrito Federal e Entorno.

5.4.3. Cada evento seguirá obrigatoriamente o seguinte rito:

5.4.3.1. Será composto de um período inicial, não-inferior a 15 (quinze) minutos, onde serão feitos os ajustes do sistema de *uplink* e teste de comunicação com o satélite a ser utilizado, juntamente com a equipe técnica da TV Câmara.

5.4.3.2. Em seguida, dar-se-á a transmissão ao vivo planejada, sendo o sinal recebido no estúdio da TV Câmara em Brasília/DF.

5.4.3.3. Após o término da transmissão, a conexão com o satélite será desligada, ficando a equipe de apoio encarregada da desmobilização dos equipamentos do *uplink*.

5.4.3.4. Por conveniência da TV Câmara, cada evento poderá ter sua duração aumentada ou diminuída, conforme a necessidade, dentro do tempo de uso de satélite contratado.



5.4.3.5. A qualidade do sinal transmitido será avaliada com base nas características de um sinal padrão de teste entregue à CONTRATADA.

5.4.3.6. Admitir-se-á para fins de aceitação uma degradação de até 10% (dez por cento) nos parâmetros do sinal padrão de teste recebido via satélite em relação ao sinal padrão transmitido.

5.4.3.7. A transmissão do evento será considerada satisfatória, pra efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, se o sinal recebido pela TV Câmara atender ao disposto nos subitens 5.4.3.5 e 5.4.3.6 deste anexo.

5.4.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, bem como a inexecução dos eventos programados, acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Anexo n. 3.

5.5. DA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

5.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar a realização de todos os eventos de transmissão programados pela TV Câmara, conforme item 5.4 deste anexo.

5.5.2. Serão glosados do valor a ser pago à CONTRATADA os valores relativos aos eventos considerados não realizados, de maneira proporcional ao número de eventos programados e ao valor global da contratação.

5.5.3. A não realização de mais de 30% dos eventos, sem justificativa pertinente por parte da CONTRATADA e aceita pelo órgão responsável, corresponderá à inexecução completa da contratação, sujeitando a CONTRATADA a todas as sanções previstas em lei.

5.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos, que deverá estar disponível ininterruptamente durante a prestação dos serviços.

5.5.5. Na ocorrência de problemas nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, ela deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de *uplink*, de maneira a permitir que os eventos programados de transmissão sejam cumpridos, conforme item 5.4 deste anexo.

5.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1. A CONTRATADA será responsável pelo necessário licenciamento da unidade móvel de *uplink* junto à Anatel com vistas à implantação do serviço objeto deste edital.

5.6.2. A CONTRATADA responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao



FISTEL (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço durante a vigência da contratação.

6. SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO TERRITÓRIO NACIONAL (ITEM 2 DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer para a Câmara dos Deputados, serviço de produção de televisão e transmissão de sinais de áudio e vídeo padrão broadcast via satélite, destinado à cobertura de eventos televisivos em todo território nacional, de acordo com as especificações descritas neste anexo.

6.2. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, 01(uma) unidade móvel de produção de televisão, instalada em veículo do tipo furgão e composta, no mínimo, pelos seguintes equipamentos padrão broadcast:

- a) 04 (Quatro) câmeras profissionais, com saída do tipo vídeo digital triax em fibra ótica ou cabo coaxial, captação em 3 (três) CCDs de 2/3 polegadas, sensibilidade F11 a 200 lux, formato de sinal em standard-definition (SD), novecentas (900) linhas de resolução ou melhor, unidades de controle de câmera (CCU), lentes do tipo telefoto com razão de aproximação de 22x e kits de iluminação para uso em eventos noturnos;
- b) Mesa de corte e efeitos (switcher) para operação ao vivo com, pelo menos, 1 (um) barramento de mixagem e efeitos (M/E), 2 (dois) canais de DVE e saídas de monitoração, preview e programa todas em vídeo digital padrão SMPTE 259M;
- c) Console de operação e mixagem de áudio digital e analógico;
- d) Sistema de monitoração de áudio e vídeo, baseado em monitores e medidores de áudio padrão profissional;
- e) Sistema de captação de áudio baseado em microfones dinâmicos tipo Shure SM58 ou similar, instalados em interfaces sem fio do tipo plug-on e receptores na faixa de UHF;
- f) Sistemas auxiliares tais como embarcadores e desembarcadores de áudio sobre SDI, sincronizadores de quadro (frame synchronizers) e conversores A/D e D/A de áudio e vídeo, bem como todo o cabeamento necessário;
- g) Sistema de gravação/reprodução de vídeo baseado em formato Sony XDCAM em disco óptico para gravação e geração de matérias;
- h) Sistema de monitoração local do sinal aberto da TV Câmara em UHF, de maneira a possibilitar a sincronização das entradas ao vivo com a grade de programação da emissora. Em locais onde a recepção em canal aberto esteja indisponível, poder-se-á utilizar sistema de monitoração local para captação do sinal



da emissora disponível via satélite em formatos analógico e digital na posição orbital 70°O (satélite Star One C2);

i) No-Break e grupo gerador com autonomia de funcionamento de pelo menos seis (06) horas ininterruptas tanto para a unidade de produção quanto para o *uplink* móvel de satélite.

6.3. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, 01 (uma) unidade móvel de *uplink* para transmissão via satélite, em formato digital MPEG2/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara bem como o segmento espacial a ser utilizado nas transmissões.

6.4. Está prevista a realização de até 12 (doze) eventos anuais com duração máxima de 180 (cento e oitenta) minutos cada.

7.DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO ITEM 2

7.1.DA TRANSMISSÃO DOS SINAIS (*UPLINK*)

7.1.1. Os sinais de áudio e vídeo serão gerados e entregues no local de realização de cada evento, cabendo à CONTRATADA prestar o serviço de transmissão via satélite dos sinais através do uso de uma unidade móvel de televisão.

7.1.2. A unidade móvel destinada à prestação do serviço de *uplink* deverá atender às características técnicas e aos procedimentos de acesso ao Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

7.1.3. A transmissão deverá possibilitar o transporte de um sinal de vídeo e dois sinais de áudio em formato digital.

7.1.4. Os sinais de vídeo e áudio serão entregues no formato SD-SDI digital com áudio embedded, resolução standard, taxa de bits de até 270 Mbps e compatível com padrões SMPTE 259M e 272M, oriundos do switcher de produção ou do sistema de armazenamento XDCAM.

7.1.5. O serviço deverá ser prestado com largura mínima de faixa de 6 MHz na transmissão.

7.1.6. Deverá ser adotada a configuração redundante com chaveamento automático para os estágios de potência (HPA) e de codificação (encoder e multiplexador) dos sinais de áudio e vídeo.

7.1.7. Deverá ser adotado o padrão de compressão e tratamento de vídeo MPEG2 compatível com transporte padrão DVB-S/DVB-S2.

7.1.8. Caberá à CONTRATADA o fornecimento do veículo em perfeitas condições de uso, devidamente abastecido de combustível e com toda a documentação necessária para trafegar em qualquer cidade do Brasil, que também abrigará a unidade de produção.



7.1.9. Eventuais infrações de trânsito cometidas pela equipe de apoio fornecida durante a prestação do serviço são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.10. Em caso de problemas mecânicos que impossibilitem a utilização do veículo fornecido, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA de maneira a permitir que os eventos programados de transmissão sejam cumpridos, conforme item 7.4 deste anexo.

7.2. DA EQUIPE DE APOIO

7.2.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da TV Câmara, durante a prestação do serviço, equipe de apoio que será responsável pelas seguintes atividades:

7.2.1.1. Condução do veículo até o local do evento, de acordo com as determinações da TV Câmara, a serem fornecidas previamente;

7.2.1.2. Operação da unidade móvel de produção de televisão e equipamentos descritos no item 6.2, atendendo a todas as determinações da equipe técnica da TV Câmara;

7.2.1.3. Operação do *uplink* móvel, envolvendo todas as atividades que garantam a perfeita transmissão dos sinais de áudio e vídeo gerados durante a realização do evento.

7.2.2. As despesas com alimentação, vestuário e transporte da equipe de apoio, durante a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.3. A Câmara dos Deputados poderá solicitar a substituição da equipe de apoio, em caso de comportamento e/ou desempenho considerados inadequados.

7.2.3.1. A substituição deverá ser feita de maneira a permitir que os eventos programados de transmissão sejam cumpridos, conforme item 7.4 deste anexo.

7.2.4. A Equipe de Apoio deverá dispor de sistema de comunicação móvel capaz de realizar a coordenação necessária com o Centro de Operações (NOC) da empresa contratada para fornecimento do segmento espacial bem como com a Central Técnica da TV Câmara em Brasília/DF.

7.3. DO SEGMENTO ESPACIAL

7.3.1. A locação do segmento espacial é de responsabilidade da CONTRATADA junto a empresas do setor.

7.3.2. O segmento espacial destinado às transmissões de eventos deverá ser fornecido em satélite com cobertura nacional em banda C digital, polarização linear (vertical/horizontal) compatível com o sistema de recepção motorizado da TV



Câmara instalado em Brasília-DF, que poderá ser vistoriado pelas licitantes mediante agendamento prévio.

7.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1.A CONTRATADA deverá prestar o serviço dentro do prazo agendado pela TV Câmara, o qual será informado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.4.1.1. O agendamento será efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

7.4.1.1.1. Na Requisição, o órgão responsável informará a data, o horário e local da execução dos serviços.

7.4.1.2. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

7.4.2. A equipe de apoio bem como o veículo com a unidade móvel de produção de televisão e o sistema de *uplink* deverão se apresentar, no dia e local programados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da prestação dos serviços, em local previamente acertado com a Câmara dos Deputados dentro do território brasileiro.

7.4.3. Cada evento seguirá obrigatoriamente o seguinte rito:

7.4.3.1. Será composto de um período inicial, não-inferior a 15 (quinze) minutos, onde serão feitos os ajustes do sistema de *uplink* e teste de comunicação com o satélite a ser utilizado, juntamente com a equipe técnica da TV Câmara.

7.4.3.2. Em seguida, dar-se-á a realização do evento planejado, envolvendo a operação da unidade de produção móvel pela equipe técnica da Contratada sob a supervisão da equipe TV Câmara, com a captura e corte de sinais de áudio e vídeo em padrão broadcast, podendo a critério da TV Câmara ser transmitido ao vivo para o estúdio da TV Câmara em Brasília/DF.

7.4.3.2.1. Havendo ou não a transmissão ao vivo, os sinais capturados deverão ser gravados no sistema de armazenamento XDCAM para posterior transmissão via satélite ao estúdio da TV.

7.4.3.3. Após o término do evento, a conexão com o satélite será desligada, ficando a equipe de apoio encarregada da desmobilização dos equipamentos do *uplink* e do carro de produção.

7.4.3.4. Por conveniência da TV Câmara, cada evento poderá ter sua duração aumentada ou diminuída, conforme a necessidade, dentro do tempo de uso de satélite contratado.

7.4.3.5. A qualidade do sinal transmitido será avaliada com base nas características



de um sinal padrão de teste entregue à CONTRATADA.

7.4.3.6. Admitir-se-á para fins de aceitação uma degradação de até 10% (dez por cento) nos parâmetros do sinal padrão de teste recebido via satélite em relação ao sinal padrão transmitido.

7.4.3.7. A transmissão do evento será considerada satisfatória, pra efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, se o sinal recebido pela TV Câmara atender ao disposto nos subitens 7.4.3.5 e 7.4.3.6 deste anexo.

7.4.4. Os atrasos injustificados no início da prestação do serviço bem como a inexecução dos eventos programados acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Anexo n. 3.

7.5. DA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

7.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar a realização de todos os eventos de produção e transmissão programados pela TV Câmara, conforme item 7.4 deste anexo.

7.5.2. Serão glosados do valor pago à CONTRATADA os valores relativos aos eventos considerados não-realizados, de maneira proporcional ao número de eventos programados e ao valor global da contratação.

7.5.3. A não-realização de mais de 30% dos eventos, sem justificativa pertinente por parte da CONTRATADA e aceita pelo órgão fiscalizador, corresponderá à inexecução completa do contrato, sujeitando a CONTRATADA a todas as sanções previstas em lei.

7.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos, que deverá estar disponível ininterruptamente durante a prestação dos serviços.

7.5.5. Na ocorrência de problemas nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, a mesma deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do carro de produção e do sistema de *uplink*, de maneira a permitir que os eventos programados de transmissão sejam cumpridos, conforme item 7.4 deste anexo.

7.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.6.1. A CONTRATADA será responsável pelo necessário licenciamento da unidade móvel de *uplink* junto à Anatel com vistas a implantação do serviço objeto deste edital.

7.6.2. A CONTRATADA responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço durante a vigência da



contratação.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

8.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Audiovisual da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4526.

8.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato, a COORDENAÇÃO TV CÂMARA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato para envio da Requisição de Prestação de Serviços.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

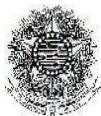
1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.



2.2. O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

4.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 226/2012
Processo n. 149.442/2011

redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 226/2012
Processo n. 149.442/2011

Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

7. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços ou executado o evento programado, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

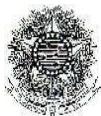
10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
1. Deixar de apresentar a equipe de apoio e unidade móvel de produção e transmissão no prazo especificado nos subitens 5.4.2 e 7.4.2 do Anexo n.1, por ocorrência	20% do valor do serviço
2. Deixar de realizar um evento programado de produção e/ou transmissão, conforme descrito nos subitens 5.4.3 e 7.4.3 do Anexo n. 1, por evento	30% do valor do serviço
3. Deixar de fornecer o número telefônico da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos, por ocorrência	0,1% do valor do contrato
4. Deixar de apresentar um dos equipamentos citados no item 6.2 do Anexo n. 1, por equipamento e por ocorrência.	5% sobre o valor do serviço

Brasília, 30 de novembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 226/2012
Processo n. 149.442/2011

ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 226/12

OBJETO: Prestação de serviços de *uplink* móvel de satélite para transmissão e recepção dos sinais da TV Câmara no Distrito Federal e Região do Entorno e em todo Território Nacional, mediante fornecimento de unidade móvel, composta de equipe técnica de apoio para cobertura dos eventos, e a locação de segmento espacial, pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM 1	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	SV	120		
PREÇO TOTAL DO ITEM 1 POR EXTERNO:					
ITEM 2	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO TERRITÓRIO NACIONAL	SV	12		
PREÇO TOTAL DO ITEM 2 POR EXTERNO:					

O(s) item(ns) constante(s) dessa planilha corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 226/2012
Processo n. 149.442/2011

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Brasília, de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 30 de novembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 226/2012
Processo n. 149.442/2011

ANEXO N. 5

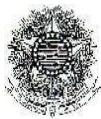
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM 1	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	SV	120	7.750,00	930.000,00
ITEM 2	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO TERRITÓRIO NACIONAL	SV	12	38.345,00	460.140,00
PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO:					1.390.140,00

Observação: Os preços unitários e totais constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6
MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À _____
(identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Solicitamos a prestação dos serviços a seguir descritos:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Local

2. Data e horário de execução dos serviços: _____.

3. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 226/2012 e da proposta da Requisitada datada de ____/____/____.

4. As despesas decorrentes desta Requisição correm por conta da Nota de Empenho n. ____/____.

OBSERVAÇÕES A CARGO DA COORDENAÇÃO TV CÂMARA

Identificação do responsável pelas observações

Requisição encaminhada em:

____/____/____

às ____ h

Pela Câmara dos Deputados

Nome do Servidor: _____

Ponto do Servidor: _____

Departamento: _____

Requisição recebida em:

____/____/____

às ____ h

Pela Requisitada

Nome: _____

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (61) 3216-4526.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *UPLINK* MÓVEL DE SATÉLITE PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS SINAIS DA TV CÂMARA NO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL, COMPOSTA DE EQUIPE TÉCNICA DE APOIO PARA COBERTURA DOS EVENTOS, E A LOCAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n., daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 226/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de *uplink* móvel de satélite para transmissão e recepção dos sinais da TV Câmara no Distrito Federal e Região do Entorno e em todo Território Nacional, mediante fornecimento de unidade móvel, composta de equipe técnica de apoio para cobertura dos eventos, e a locação de segmento espacial, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 226/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.



Parágrafo segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE, serviço de transmissão de sinais de áudio e vídeo padrão broadcast via satélite, destinado à cobertura de eventos televisivos ao vivo no Distrito Federal e Entorno, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo primeiro - Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, 01 (uma) unidade móvel de uplink para transmissão via satélite, em formato digital MPEG2/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara bem como o segmento espacial a ser utilizado nas transmissões.

Parágrafo segundo - Está prevista a realização de até 10 (dez) eventos mensais com duração máxima de sessenta (60) minutos cada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá prestar o serviço dentro do prazo agendado pela TV Câmara, o qual será informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quarto - O agendamento será efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo quinto - Na Requisição, o órgão responsável informará a data, o horário e local da execução dos serviços.

Parágrafo sexto - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sétimo - A equipe de apoio bem como o meio de transporte do sistema de uplink deverão se apresentar, no dia programado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da prestação dos serviços, no local previamente acertado com a CONTRATANTE no Distrito Federal e Entorno.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO



A CONTRATADA deverá assegurar a realização de todos os eventos de transmissão programados pela TV Câmara, conforme item 5.4 deste anexo.

Parágrafo primeiro - Serão glosados do valor a ser pago à CONTRATADA os valores relativos aos eventos considerados não realizados, de maneira proporcional ao número de eventos programados e ao valor global da contratação.

Parágrafo segundo - A não realização de mais de 30% dos eventos, sem justificativa pertinente por parte da CONTRATADA e aceita pelo órgão responsável, corresponderá à inexecução completa da contratação, sujeitando a CONTRATADA a todas as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos, que deverá estar disponível ininterruptamente durante a prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de problemas nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, ela deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de uplink, de maneira a permitir que os eventos programados de transmissão sejam cumpridos, conforme item 5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO TERRITÓRIO NACIONAL

A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE, serviço de produção de televisão e transmissão de sinais de áudio e vídeo padrão broadcast via satélite, destinado à cobertura de eventos televisivos em todo território nacional, de acordo com as especificações descritas neste anexo.

Parágrafo primeiro - Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, 01 (uma) unidade móvel de uplink para transmissão via satélite, em formato digital MPEG2/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara bem como o segmento espacial a ser utilizado nas transmissões.

Parágrafo segundo - Está prevista a realização de até 12 (doze) eventos anuais com duração máxima de 180 (cento e oitenta) minutos cada.

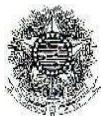
Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá prestar o serviço dentro do prazo agendado pela TV Câmara, o qual será informado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo quarto - O agendamento será efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo quinto - Na Requisição, o órgão responsável informará a data, o horário e local da execução dos serviços.

Parágrafo sexto - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sétimo - A equipe de apoio bem como o veículo com a unidade móvel de produção de televisão e o sistema de uplink deverão se apresentar, no dia e local programados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da prestação dos serviços, em local previamente acertado com a CONTRATANTE dentro do território brasileiro.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



Parágrafo décimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou executado o evento programado, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na requisição.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 226/2012
Processo n. 149.442/2011

Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
1. Deixar de apresentar a equipe de apoio e unidade móvel de produção e transmissão no prazo especificado nos subitens 5.4.2 e 7.4.2 do Anexo n.1, por ocorrência	20% do valor do serviço
2. Deixar de realizar um evento programado de produção e/ou transmissão, conforme descrito nos subitens 5.4.3 e 7.4.3 do Anexo n. 1, por evento	30% do valor do serviço
3. Deixar de fornecer o número telefônico da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos, por ocorrência	0,1% do valor do contrato
4. Deixar de apresentar um dos equipamentos citados no item 6.2 do Anexo n. 1, por equipamento e por ocorrência.	5% sobre o valor do serviço

Parágrafo décimo - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

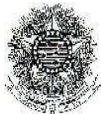
O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso), considerando-se o valor unitário de R\$ (valor numérico e por extenso), por item, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 226/2012
Processo n. 149.442/2011

pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 226/2012
Processo n. 149.442/2011

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, a COORDENAÇÃO TV CÂMARA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com _____ (por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2012.

Pela CONTRATANTE:
Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____

Brasília, 30 de novembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro